CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80.410-201, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: EUBOR CONTABILIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.160.134/0001-44, com sede na Rua Deputado Carneiro de Campos nº CEP 80040-320, neste ato representado por seu representante legal, **José Eurides Borges Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.697.269-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis com ênfase em Serviços Sociais Autônomos e terceiro Setor, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no Protocolo nº 25.131.098-0, e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1.2. SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

1.2.1. Conciliações e escrituração da contabilidade com responsabilidade técnica dos registros contábeis de acordo com legislação, normas e princípios vigentes;

1.2.2. Emissão de balancetes mensais; cálculos dos tributos federais e municipais.

1.2.3. Revisão e fechamento contábil mensal;

1.2.4. Apuração e cálculo dos tributos federais e municipais – compreendendo apuração e informação de todos os tributos e encargos que a Contratante está sujeita, com preenchimento e emissão das Guias e DARF´s para recolhimento dentro do prazo legal;

1.2.5. Elaboração de balanço patrimonial, balancetes, demonstração do resultado do exercício (DRE), demonstração de fluxo de caixa (DFC), demonstração das mutações do patrimônio, líquido (DMPL), e/ou demais demonstrações contábeis obrigatórias, conforme legislação vigente;

1.2.6. Elaboração de Balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias em conformidade com padrão estabelecido nas normas brasileiras e internacionais de contabilidade, bem como, demais normativas publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

1.2.7. Assessoria e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais aos colaboradores e administração;

1.2.8. Escrituração dos registros fiscais de todos os livros contábeis, fiscais, obrigatórios perante a Receita Federal do Brasil, Estado, Município, Cartório ou quaisquer outros órgãos ou instituições que por força legal a Contratante esteja sujeita, bem como as obrigações que se fizerem necessárias conforme legislação vigente;

1.2.9. Elaborar e transmitir para Secretaria da Receita Federal do Brasil, arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED:

a. Escrituração Contábil Digital – ECD (transmissão após relatório de Auditoria Externa);

b. Escrituração Contábil Fiscal - ECF (Enviar imediatamente após, a transmissão da ECD);

c. Escrituração Fiscal Digital EFD-Contribuições – Com escrituração da contribuição para PIS/Pasep e da COFINS;

1.2.10. Outras declarações acessórias transmitidas para Secretaria da Receita Federal do Brasil:

a. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

b. Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PERD/COMP;

c. Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte anual – DIRF.

1.2.11. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais e auditoria externa.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

1.2.12. Reuniões presenciais, com frequência mensal, para apresentação dos balancetes, demonstrações dos resultados e/ou demais demonstrações contábeis solicitadas pela CONTRATADA;
1.2.13. Atender as solicitações de auditoria externa, Tribunal de Contas, Ouvidoria Geral do Estado e outros órgãos fiscalizadores de esfera federal, estadual e municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, apresentação de documentos e demais informações.
1.2.14. Assumir responsabilidade técnica sobre os serviços objeto desta proposta, perante a Invest Paraná e órgãos de fiscalização, nas esferas federal, estadual e municipal.
1.2.15. Elaboração de relatórios de prestação de contas anual da Invest Paraná junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
1.2.16. Apresentar e acompanhar em reunião Geral Ordinária e Extraordinária de Conselho de Administração, a prestação de contas da Agência Paraná de Desenvolvimento/Invest Paraná, em conformidade com a legislação vigente.
1.2.17. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes relativamente à Escrituração Contábil Fiscal – ECF.
1.2.18. Elaboração e transmissão da declaração anual de Escrituração Contábil Fiscal – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, respeitando normas e efetuando a transmissão com até 20 (vinte) dias antes do prazo estabelecido em legislação vigente;
1.2.19. Cálculos dos tributos federais, estaduais, municipais e outros pertinentes a atividade;
1.2.20. Realização de diligências perante os órgãos de fiscalização, quando necessário;
1.2.21. Atender as solicitações da Invest Paraná no que se refere a auditoria externa, Tribunal de Contas, Controladoria Geral do Estado e outros órgãos fiscalizadores de esfera federal, estadual e municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, apresentação de documentos e demais informações;
1.2.22. Assumir responsabilidade pela elaboração da declaração de débitos e créditos tributários (DCTF), respeitando normas e efetuando a transmissão com até 15 dias antes do prazo estabelecido em legislação vigente;
1.2.23. Se, por força legal, for exigido da CONTRATADA, elaborar e transmitir arquivos referentes a EFD Contribuições, EFD Fiscal, respeitando prazos, normas e/ou legislação vigente;
1.2.24. Enviar, sempre que solicitado pelo Agência Paraná de Desenvolvimento/Invest Paraná, relatórios e análise contábil, através de documento formal, devidamente assinado (responsabilidade técnica), a fim de embasar as decisões da Diretoria da instituição.
1.2.25. Envio para a CONTRATADA das guias para recolhimento de tributos e demais documentos pertinentes com prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento;
1.2.26. Envio à Contratante, mensalmente de balancetes, conciliações de todas as contas patrimoniais, balancete financeiro, demonstrativo de variações patrimoniais, evolução de pessoal, razões de todas as contas contábeis do período.
1.2.27. Controle Patrimonial dos bens que compõem ativo imobilizado;
1.2.28. Controle periódico das certidões negativas nas esferas, federal, estadual e municipal;
1.2.29. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, toda a documentação fisco-contábil, extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações consolidadas; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, Notas-Fiscais de compra (entradas) e de vendas, contratos de compra e venda, bem como comunicação de eventual cancelamento de notas fiscais e contratos, além de outros documentos fisco-contábil oriundos das operações da CONTRATANTE.
1.2.30. Preenchimento e transmissão da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Jurídica, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso de Declaração de Compensação - PERDDCOMP e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Compreende neste item a apuração e informação de todos os tributos e encargos que a CONTRATANTE está sujeita com o preenchimento e emissão das Guias e DARF´s para recolhimento em prazo hábil e demais documentos pertinentes e inerentes ao sistema contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
1.2.31. Assessorar ainda sobre toda e qualquer alteração na legislação pertinente se houver durante a vigência do contrato, efetuando ajustes legais, adequações e ou adotando novos procedimentos contábeis, quando necessários.
1.2.32. Acompanhamento e controle do orçamento anual e plurianual, elaboração do balanço em conformidade com a Lei nº 6404/1976, compreendendo, adequação contábil aos pedidos de alteração orçamentária, controle de valores com disponibilidade financeira e controle dos valores liquidados, acompanhamento das receitas próprias e demais procedimentos que se fizerem necessários para concluir o balanço anual nos termos da legislação aplicável;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

1.2.33. Elaboração e/ou revisão dos demonstrativos mensais e anuais obrigatórios (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Pátirmonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas);

1.3. DOS SERVIÇOS DE ROTINA TRABALHISTA

1.3.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela contratante, bem como, Lei do Estágio;

1.3.2. Manutenção dos Registros de Empregados e Estagiários e serviços correlatos, tais como admissões, cálculos de rescisão contratual, provisões de férias e 13º salário.

1.3.3. Elaboração e processamento da Folha de Pagamento dos colaboradores e estagiários, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins mensais;

1.3.4. Envio para a CONTRATADA, da folha de pagamento, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento;

1.3.5. Envio para a CONTRATADA, das guias para recolhimento de tributos e demais documentos pertinentes com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento;

1.3.6. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.3.7. Envio mensalmente ao Governo Federal de forma unificada as informações, relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações do FGTS por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

1.3.8. Envio mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Pa

1.3.9. raná – TCE/PR, por meio do SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal), informações analíticas referentes ao Folha de Pagamento e outros módulos, como por exemplo, o cadastro de verbas, geradas em arquivo es específico, de acordo com arquivo layout e exigências descritas no manual do SIAP.

1.3.10. Orientações e capacitações pontuais à equipe técnica da Invest Paraná.

1.4. DOS SERVIÇOS DE SEI/CED E PRESTAÇÕES DE CONTAS

1.4.1. Geração automatizada de demonstrativos contábeis, financeiros e gerenciais, através de arquivos, conforme os requisitos estabelecidos no arquivo de leiautes SEI-CED, disciplinados na Instrução Normativa 113/2015;

1.4.2. Envio, mensalmente, à Coordenadoria de Fiscalização do TCE/PR, dos Balancetes no padrão SEI-CED em cumprimento ao prazo estabelecido em Instrução Normativa;

1.4.3. Demais arquivos, exigidos pelo TCE/PR no padrão SEI-CED e constantes do manual, deverão ser enviados, até 30 (trinta) dias após o fechamento de cada quadrimestre;

1.4.4. Acompanhar e Gerenciar o Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA);

1.4.5. Acompanhar as demandas através do Canal de Comunicação (CACO);

1.4.6. Acompanhar os arquivos enviados para o Sistema Integrado de Transferências (SIT);

1.4.7. Elaboração/preenchimento e transmissão de remessas dos dados ao Sistema Estadual de Informações, módulo de Captação Eletrônica de Dados – SEICED, em observância e respeito a layout, manuais, normas e/ou legislação vigente, comprovando a CONTRATANTE através de recibo ou quaisquer outros meios, o envio com 03 dias úteis de antecedência ao prazo limite estipulado pela legislação vigente;

1.4.8. Elaboração/preenchimento e transmissão de remessas dos dados ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, em observância e respeito a layout, manuais, normas e/ou legislação vigente, comprovando a CONTRATANTE através de recibo ou quaisquer outros meios, o envio com 05 dias úteis de antecedência ao prazo limite estipulado pela legislação vigente;

1.4.9. Acompanhamento das remessas dos dados para alimentar RMIP – Relação Mensal de Informação de Pagamento da Controladoria Geral do Estado do Paraná em observância e respeito as normas e/ou legislação vigente;

1.4.10. Elaboração de balanço patrimonial, balancetes, demonstração do resultado do exercício (DRE), demonstração de fluxo de caixa (DFC), demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL), e/ou demais demonstrações contábeis obrigatórias, conforme legislação vigente para entrega da Prestação de Contas Anual junto ao TCE, devidamente assinada até final de janeiro do ano subsequente, referente ao exercício anterior.

1.4.11. Remessas quadrimestrais de informações eletrônicas ao MÓDULO CONTABIL de captação eletrônica de dados SEI-CED no âmbito do Sistema Estadual de Informações – SEI, a partir do ano calendário 2015, conforme requisitos estabelecidos no arquivo leiautes SEI-CED, as quais servirão de base para a geração automatizada de demonstrativos financeiros, gerencias e contábeis de natureza legal e regulamentar das entidades estaduais da Administração Pública do Paraná, disciplinado na Instrução Normativa 93/2013

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

que regulamenta o art. 238 do Regimento Interno que trata do Sistema Estadual de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
1.4.12. Apoio técnico à elaboração e análise das prestações de contas;
1.4.13. Atendimento a diligencias e solicitações de órgãos de controle;
Emissão de pareceres, notas técnicas e relatórios de acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 90039/2026 e objeto do protocolo n.º 25.131.098-0, tendo por fundamento legal o art. 105, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R$ 93.348,00 (noventa e três mil, trezentos e quarenta e oito reais).

3.3 O valor mensal do contrato é de R$ 7.779,00 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais).

3.4 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC/IBGE .

4.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 10/12/2025.

4.3 O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior, e se não solicitado dentro do prazo definido, será concedido da data em que requerido, sem efeitos retroativos.

4.4 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à colaboradora Melissa de Cássia Pereira, CPF/MF nº 052.257.889-63 e, pela fiscalização, oa colaborador Cláudio José Moreira Pinto, CPF/MF nº 037.665.329-95, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, mensalmente, no prazo

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 633
Mov. 106

de 03 (dias) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.3 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.5 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.6 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.1.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, a seguir especificada:

Titular: Eubor Contabilidade Ltda

CNPJ: 09.160.134/0001-44

Instituição Financeira: Banco Itaú

Agência: 3702

Conta Corrente: 99564-2

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.3 O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.4 Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à CONTRATADA e não adimplida voluntariamente, fica o CONTRATANTE autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.1.2 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

g) Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da Invest Paraná;

h) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

CONTRATADA e neste contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n º 10.086/2022;

11.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

11.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a CONTRATANTE, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.8 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Invest Paraná, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

11.11 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Invest Paraná, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Invest Paraná; ou

12.4 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.6 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA;

12.7 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Invest Paraná, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 13.133/2021.

13.2 Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à CONTRATADA;

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1 As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2 As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, por escrito.

16.3 As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4 Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

16.5 Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contatos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

17.2 O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 30 de março de 2026.

JOSE EURIDES BORGES FILHO:50169726991
Assinado de forma digital por JOSE EURIDES BORGES FILHO:50169726991
Dados: 2026.03.30 14:59:27 -03'00'

José Eduardo Bekin	José Eurides Borges Filho
Diretor Presidente	Sócio Administrador
Invest Paraná	Eubor Contabilidade Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabiele Martins Brodzinski	Nome: Cristiane Gonçalves Cazal
CPF: 033.068.559-79	CPF: 028.529.979-40

_____

Visto Procurador Jurídico

Luciano Bernart

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59. Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34. Demais assinaturas na folha 638a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5e36b3291f807be37cb316e4733e6e71**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 638a
Mov. 106

Documento: **ContratoPregaoCONTABILIDADE.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 30/03/2026 14:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Cristiane Goncalves Cazal (XXX.529.979-XX)** em 31/03/2026 11:36 Local: INVEST PARANA/DAF, **Fabiele Martins Brodzinski (XXX.068.559-XX)** em 31/03/2026 11:39 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 31/03/2026 11:40 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 31/03/2026 14:31 Local: INVEST PARANA/DP.

Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 31/03/2026 11:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 639
Mov. 107

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
RESULTADO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O TECPAR, torna público o resultado do Edital acima referenciado, o qual tem por objeto o "Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para execução de serviços de avaliação da conformidade nos programas de certificação do Tecpar Cert e auditorias internas do SGI". **A) Sistemas de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001) - Auditoria** – Declarar habilitada: Andréa Muggiati de Abreu; **G) Certificação LIFE - Auditoria** – Declarar habilitadas: Amanda Rodrigues da Silva 07266772990, Andréa Muggiati de Abreu; **I) Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento (Vegetal e Animal) - Inspeção** – Declarar habilitadas: 65.577.727 Isabella da Cruz Neves, Aline Yoshie Mileski Okahara, Vinícius Negrello Bergami e Cia Ltda; **J) Alimentos Paraná – Auditoria** – Declarar habilitadas: Amanda Rodrigues da Silva 07266772990, Andréa Muggiati de Abreu; **K) Qualidade no Turismo - Paraná - Auditoria** – Declarar habilitadas: Amanda Rodrigues da Silva 07266772990, Andréa Muggiati de Abreu; **M) Verificação e Validação de Inventários e/ou Projetos de Gases de Efeito Estufa - Visita Técnica em Campo Inventariado** – Declarar habilitada: Amanda Rodrigues da Silva 07266772990; **N) Acreditação da Associação Brasileira de Hospitais Veterinários - ABHV - Auditoria** – Declarar habilitada: Andréa Muggiati de Abreu.
Melhores informações no site www.tecparcert.com.br
Curitiba, 06 de abril de 2026. Comissão de Credenciamento

42268/2026

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

PROCESSO nº: ADM 051/2025 – E-protocolo 25.131.098-0
CONTRATO: 007/2026
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Eubor Contabilidade Ltda
CNPJ: 09.160.134/0001-44
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis.
VIGÊNCIA: 30/03/2026 até 30/03/2027.
VALOR: R$ 93.348,00 (noventa e três mil, trezentos e quarenta e oito reais).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 31 de março de 2026.

42328/2026

PALCO PARANÁ

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
PORTARIA nº 10/2026

A Diretora-Presidente do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 20, do Estatuto do PalcoParaná, Decreto Estadual nº 11.907/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Designar para responder como Diretor-Presidente do PalcoParaná, no período de 06 a 15 de abril de 2026, o sr. IVAN DE PAULA SOUZA, RG 6.XXX.875-X, em conformidade com o art. 21, inciso IX, do Estatuto, em razão de férias da titular ALINE GONÇALVES CAMPOS DE ASSIS, RG nº XXX.107-X, D.
Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 05/2024, permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de abril de 2026.

Curitiba, 07 de abril de 2026.

Aline Gonçalves de Campos de Assis
Diretora-Presidente/PalcoParaná

42447/2026

PARANACIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE/FDU

PROTOCOLO Nº: 24.584.003-9

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº: 01/2025-FDU
OBJETO: contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de estudo técnico para apresentação de uma nova proposta de Política de Crédito do Sistema de Financiamento de Ações Municipais – SFM, em conformidade com o Termo de Referência e, das Políticas de Seleção e contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (GN 2350-15.
I - Considerando os documentos acostados ao protocolo, manifestação favorável do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e Parecer nº 16/2026/PJU da Procuradoria Jurídica, homologo o processo seletivo e adjudico o objeto da Manifestação de Interesse à FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, no valor de R$ 830.016,00;
III - Autorizo a efetivação da(s) despesa(s), cumprindo-se as demais formalidades legais.
Curitiba, 06/04/2026

Camila Mileke Scucato
Superintendente em exercício do PARANACIDADE

41953/2026

SIMEPAR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, proferida no **Pregão Eletrônico nº 0012026 – LOTE Nº 1** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de plano mensal de comunicação via satélite destinado a 97 (noventa e sete) Terminais Terrestres de Comunicação Satelital modelo IDP ST6100-SXX SkyWave e IDP-680 SkyWave, distribuídos da seguinte forma: 55 (cinquenta e cinco) unidades com franquia mensal de 15 Kb por terminal e 42 (quarenta e duas) unidades com franquia mensal de 45 Kb por terminal, demais especificações estão previstas no Anexo I deste edital de licitação. Considerando a legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, homologa-se, portanto, em favor da empresa **GLOBALSAT DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 20.283.712/0001-72, pelo valor de R$ 225.997,32 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Data da Homologação: 07/04/2026 – Vanessa Cristina D´Ávila – Diretora Executiva.

42485/2026

VIAJE PARANÁ

VIAJE PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 40.2026

CONTRATANTE:VIAJE PARANÁ
CONTRATADO: BEFLY TRAVEL PARTICIPAÇÕES S/A,
PROTOCOLO: 25.687.643-4
OBJETO:Contratação da Cota Destino Anfitrião da Convenção Única BeFly 2026
FONTE RECURSO:As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada no processo administrativo oriundo deste objeto.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 dias, contados a partir da publicação no DIOE.
VALOR: R$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).
AUTORIZADO POR Irapuan Cortes

42620/2026

Sociedades de Economia Mista

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ

EXTRATO

RATIFICAÇÃO - O Diretor-Presidente da AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., considerando a regularidade dos processos, resolve RATIFICAR a aquisição de bens e contratação de serviços realizados no mês de MARÇO/2026 conforme discriminados a seguir, através de Contratação/Compra Direta, nos termos do Artigo 34, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Nº Ordem de Fornecimento / Contrato	Data	Fornecedor - CNPJ	Valor - R$	Objeto

Inserido ao protocolo **25.131.098-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 08/04/2026 08:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f0e8196fc6df62da79be2c280c076d9**